



PROCESSO Nº 5170/2025-FUNESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por intermédio da Pregoeira designada, em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa NUTRICASH, interessada na participação do Pregão Eletrônico nº 12/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição aos empregados da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, incluindo sistema de gestão, recargas mensais, rede credenciada e suporte técnico, apresenta os seguintes esclarecimentos:

O item 15.1 do Edital estabelece que, na hipótese de o contrato se enquadrar nos parâmetros do art. 1º da Lei Estadual nº 8.866/2021, será exigida, no momento da celebração do contrato, a apresentação do Relatório de Perfil (Anexo IV) e do Relatório de Conformidade do Programa (Anexo V).

Por sua vez, o item 15.4 do Edital dispõe que a implantação do Programa de Integridade deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de celebração do contrato.

1. A apresentação dos Relatórios de Perfil e de Conformidade (Anexos IV e V), exigida pelo item 15.1, é condicionada à existência prévia de Programa de Integridade já implantado pela licitante no momento da assinatura do contrato?

Resposta:

Sim. A apresentação do **Relatório de Perfil (Anexo IV)** e do **Relatório de Conformidade do Programa de Integridade (Anexo V)** é exigida apenas das licitantes vencedoras que **já possuam Programa de Integridade implantado** na data da celebração do contrato.

Assim, a exigência desses documentos está condicionada à existência prévia do Programa de Integridade, uma vez que os referidos relatórios destinam-se à avaliação de um programa já implementado.

2. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, previsto no item 15.4, aplica-se exclusivamente às empresas que ainda não possuem Programa de Integridade implantado na data da celebração do contrato, sendo esse o prazo para sua efetiva implantação?

Resposta:

Sim. O prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, previsto no item 15.4 do Edital, aplica-se exclusivamente às empresas que **não possuem Programa de Integridade implantado** na data da celebração do contrato.



Nessa hipótese, será concedido o referido prazo, contado da celebração do contrato, para a **implantação do Programa de Integridade e sua posterior comprovação** perante a Administração.

3. Caso a licitante vencedora não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, qual documento deverá apresentar nesse ato, tendo em vista que os Anexos IV e V pressupõem a existência de um programa já em funcionamento a ser avaliado?

Resposta:

Caso a licitante vencedora não possua Programa de Integridade implantado no momento da celebração do contrato, deverá, quando da exigência de apresentação da documentação relativa ao Programa de Integridade, **informar formalmente sua inexistência**.

Essa comunicação formal permitirá à Administração reconhecer que a licitante se enquadra na hipótese prevista para empresas que ainda não possuem o Programa de Integridade implantado, sendo-lhe concedido o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado da celebração do contrato, para sua implantação e posterior comprovação, nos termos do item 15.5 do Edital.

4. Diante da aparente divergência entre os itens 15.1 e 15.4 do Edital, qual é, objetivamente, o prazo que a licitante vencedora deverá observar para a entrega da documentação relativa ao Programa de Integridade: (i) o momento da celebração do contrato, conforme item 15.1; ou (ii) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da celebração do contrato, conforme item 15.4?

Resposta:

Para a licitante vencedora que já possui Programa de Integridade implantado, a comprovação deverá ser apresentada **no ato da celebração do contrato**, nos termos do item 15.1 do edital.

Para a licitante vencedora que ainda não possui Programa de Integridade implantado, será concedido o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da celebração do contrato, para sua implantação e respectiva comprovação, conforme previsto no item 15.4. do Edital

Isto posto, entendendo ter sanadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será enviado via email para a Empresa NUTRICASH, disponibilizado no Site da FUNESA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Compras do Estado de Sergipe – Comprasnet.se e Plataforma LICITACOES-E BB.

Aracaju/SE, 28 de julho de 2026

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Pregoeira/FUNESA